



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ: 25.043.332/0001-84

Autógrafo de Lei nº 1.298/2023, de 29 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento para o Município de Alvorada/TO, Estima-se Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024, no valor global de **R\$ 67.000.000,00** (sessenta e sete milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados, anexo que acompanha este Projeto de Lei.

Parágrafo único - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A Receita do Município de Alvorada/TO é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

Sendo a Receita total estimada nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 67.000.000,00** (sessenta e sete milhões de reais).

A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ: 25.043.332/0001-84

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	74.042.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.432.000,00
CONTRIBUIÇÕES	379.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.982.645,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.428.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.820.255,00
RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00
DEDUÇÕES - RECEITAS CORRENTES	(7.492.000,00)
DEDUÇÕES - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(7.492.000,00)
TOTAL GERAL	67.000.000,00

I - Receitas por unidade gestora:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	49.533.805,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	11.674.595,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	5.354.500,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	437.100,00
TOTAL GERAL	67.000.000,00

Art. 4º - A Despesa do Município de Alvorada/TO é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

Sendo a despesa total fixada é no valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$50.720.500,00

II - orçamento da seguridade social em R\$16.279.500,00

Art. 6º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ: 25.043.332/0001-84

a) POR UNIDADE GESTORA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	28.031.000,00
3 - GABINETE DO PREFEITO	1.789.046,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	5.975.199,00
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	315.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E	2.855.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E	85.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	14.223.055,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.193.200,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E	116.000,00
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	195.500,00
28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA,	274.000,00
11 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA	3.200.000,00
1 - CÂMARA MUNICIPAL	3.200.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	19.489.500,00
23 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.489.500,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	13.557.500,00
22 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	13.557.500,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.722.000,00
44 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.722.000,00
TOTAL GERAL	67.000.000,00

b) POR ORGÃO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD	TOTAL
10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	28.031.000,00	0,00	28.031.000,00
11 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -	19.489.500,00	0,00	19.489.500,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	13.557.500,00	13.557.500,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	2.722.000,00	2.722.000,00
TOTAL GERAL	50.720.500,00	16.279.500,00	67.000.000,00

c) POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
Essencial à justiça	565.046,00	0,00	565.046,00
Administração	10.178.841,00	0,00	10.178.841,00
Assistência social	0,00	2.722.000,00	2.722.000,00
Saúde	0,00	13.557.500,00	13.557.500,00
Educação	19.489.500,00	0,00	19.489.500,00
Cultura	2.475.000,00	0,00	2.475.000,00
Urbanismo	7.988.212,00	0,00	7.988.212,00



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ: 25.043.332/0001-84

Habitacão	2.730.001,00	0,00	2.730.001,00
Gestão ambiental	2.193.200,00	0,00	2.193.200,00
Agricultura	651.700,00	0,00	651.700,00
Comércio e serviços	14.000,00	0,00	14.000,00
Desporto e lazer	380.000,00	0,00	380.000,00
Encargos especiais	755.000,00	0,00	755.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL GERAL	50.720.500,00	16.279.500,00	67.000.000,00

d) POR FONTE DE RECURSO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	35.561.055,00
1.500.1001.000000 - RECURSOS PROPRIO - EDUCACAO (MDE)	5.329.720,00
1.500.1002.000000 - Recursos Próprios - Saúde - ASPS	7.607.625,00
1.540.0000.000000 - FUNDEB	4.115.000,00
1.540.1070.000000 - FUNDEB 70	6.735.000,00
1.550.0000.000000 - Transferências do Salário Educação - OSE	206.000,00
1.552.0000.000000 - Transferências Diretas do FNDE - PNAE	280.000,00
1.553.0000.000000 - Transferências Diretas do FNDE - PNATE Federal	37.500,00
1.570.0000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	20.000,00
1.576.0000.000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de	210.000,00
1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco	4.057.500,00
1.601.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco	170.000,00
1.602.0000.000777 - Bloco de Custeio do SUS - COVID19	50.000,00
1.604.0000.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	634.000,00
1.605.0000.000000 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA	63.000,00
1.621.0000.000000 - Bloco - Assistência Farmacêutica - Estado	26.500,00
1.621.0000.000001 - Convenio Estado - APAE	306.000,00
1.631.0000.000000 - Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde	1.500,00
1.659.0000.000000 - OUTRAS RECEITAS DESTINADOS A SAUDE	1.000,00
1.660.0000.000000 - Transferências de Recursos do Sistema Unico de Assistência	407.500,00
1.660.0000.000777 - Transferências de Recursos FMAS - COVID19	1.000,00
1.661.0000.000000 - Transferências de Recursos do Estado para FMAS	23.400,00
1.665.0000.000000 - Transferências de Convênios destinados a Programas de	3.000,00
1.669.0000.000000 - Outras Receitas destinadas à Assistência Social	500,00
1.700.0000.000000 - Transferências de Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos	280.000,00
1.701.0000.000000 - Transferência de Convênios do Estado	230.000,00
1.704.0000.000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás	120.000,00
1.706.3110.000000 - Transferência Especial da União	78.000,00
1.718.0000.000000 - Auxílio Financeiro - EC 123/2022	40.000,00
1.750.0000.000000 - CIDE	25.200,00
1.751.0000.000000 - Iluminação Pública	380.000,00
TOTAL GERAL	67.000.000,00

Art. 5º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO TOCANTINS

"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art.43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Aplicar recursos provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação das fontes de recursos destinadas à despesas a cargo de receitas vinculadas, originadas em termo de convênio firmado com entes da federação – União ou Estado, agente de convênio, e demais entidades formuladas em programa de trabalho;

II – Incorporar superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2023, de recursos vinculados com destinação específica;

III – O excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

V – Insuficiências de dotações para amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

VI – Remanejamentos entre dotações alocadas em projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem o saldo do mesmo, observadas as limitações desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos conforme disposto no art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como, incluir, alterar e manter os elementos e subelementos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD na Lei vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

§1º. Efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal/88.

§2º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 12 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS

"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2023.

CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS
Vereador-Presidente